



B O L E T I M D E S E R V I Ç O

R E I T O R I A

ANO 2024 / Edição N° 60

PORTARIA Nº 98, DE 24 DE SETEMBRO DE 2024

O Reitor da Universidade Federal de Campina Grande, no uso de suas atribuições legais, e considerando o Decreto nº 9.235, de 2017 que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino, especialmente no Art. 21, que trata das diretrizes para a organização acadêmica das instituições e com fulcro no Processo n.º 23096.060601/2024-31, resolve:

Art. 1º - Instituir comissão para participar do processo seletivo dos cursos de pós-graduação em: Docência na Educação Profissional e Tecnológica, Gestão para Educação Profissional e Tecnológica e Educação a Distância e Educação Profissional e Tecnológica, que serão ofertados pela Universidade Aberta do Brasil em parceria com a Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica (SETEC), aprovados no Edital nº 25/2023 CAPES/UAB.

Art. 2º - A comissão terá a seguinte composição:

Danielly Lopes de Lima - SIAPE 1810272 - Presidente
Manuella Uilmann Silva da Costa Soares - SIAPE 2082750 - Titular
José Ferreira Lima Junior - SIAPE 1744519 - Titular
Rossana Paulino de Luna - SIAPE 3113692 – Suplente

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO FERNANDES FILHO
Reitor

PORTARIA Nº 99, DE 25 DE SETEMBRO DE 2024

O Reitor da Universidade Federal de Campina Grande, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO os Processos SEI nº 23096.094706/2023-11 e 23096.000696/2024-33;

CONSIDERANDO os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, que regem a Administração Pública, dispostos no art. 37, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988;

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 19 da Lei nº. 8.112/1990, que define os limites mínimo e máximo de seis e oito horas diárias de trabalho, respectivamente, ressalvadas as jornadas de trabalho estabelecidas em legislações específicas;

CONSIDERANDO o estabelecido pelo Decreto nº 1.590/1995, alterado pelo Decreto nº 4.836/2003, que dispõe sobre a jornada de trabalho dos/as servidores/as da Administração Pública Federal direta, das autarquias e das fundações públicas federais, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o parecer nº 08/2011 – MCA/CGU/AGU que estabelece o cumprimento da jornada de 30 horas semanais prevista no art. 3º, do Decreto nº 1.590/1995 está sujeito ao juízo discricionário do/a dirigente máximo/a e deve se dar no interesse da Administração, sem prejuízo da remuneração, uma vez que se trata de modificação na forma de cumprimento de carga horária em razão de interesse público;

CONSIDERANDO o Acórdão do TCU nº 5847/2013 - 1ª Câmara, de 27/08/2013, que estabelece que somente poderá ser concedida a flexibilização se, cumulativamente, forem atendidos os seguintes critérios: os serviços exijam atividades contínuas, o regime de trabalho ocorra por meio de turnos ou escalas, haja atividade de atendimento ao público ou trabalho no período noturno, compreendido este último como aquele que ultrapassar as vinte e uma horas;

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa Nº 2, de 12 de setembro de 2018, que estabelece orientação, critérios e procedimentos gerais a serem observados pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC, quanto à jornada de trabalho de que trata o art. 19 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, regulamentado pelo Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995, e pelo Decreto nº 1.867, de 17 de abril de 1996, que dispõem sobre o controle eletrônico de frequência e a compatibilidade de horários na acumulação remunerada de cargos, empregos e funções, aplicáveis aos servidores públicos em exercício nos órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional;

CONSIDERANDO a natureza das atividades do Hospital Universitário Alcides Carneiro, cujo objetivo é garantir a qualidade dos serviços assistenciais prestados ao seu público-alvo, usuários do SUS, e ainda, as atividades de ensino, pesquisa e inovação desempenhadas no ambiente hospitalar como campo de prática e formação profissional;

CONSIDERANDO ainda, que a descrição de todas as atividades realizadas em cada posto de trabalho, bem como as características de atendimento e horário de funcionamento constam no Relatório SUP-HUAC (3495019) e na Resolução - SEI Nº 17, de 20 de junho de 2023, publicada pela Portaria-SEI nº 470 de 21 de junho de 2023 no Boletim de Serviço Nº 401 de 23 de junho de 2023 (3503229);

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar os servidores lotados nos setores do Hospital Universitário Alcides Carneiro especificados abaixo, a cumprir jornada de trabalho de 6 (seis) horas diárias e jornada de 30 (trinta) horas semanais, sem prejuízo da remuneração que fazem jus

I.Unidade de análises clínicas e anatomia patológica - UACAP-HUAC

II.Unidade de bloco cirúrgico e CME - UBCME-HUAC

III.Unidade da Criança e do Adolescente - UCA-HUAC

IV.Unidade de Cirurgia e Anestesia - UCAN-HUAC

V.Unidade de Clínicas Cirúrgicas Especializadas - UCCE-HUAC

VI.Unidade de Clínica Médica - UCM-HUAC

VII.Unidade de Diagnóstico por Imagem e Diagnósticos Especializados - UDIDE-HUAC

VIII.Unidade de Dispensação Farmacêutica - UDIS-HUAC

IX.Unidade de Especialidades Clínicas - UEC-HUAC

X.Unidade de reabilitação - UREAB-HUAC

XI.Unidade de ambulatório - UAMB-HUAC

§ 1º A flexibilização da jornada de trabalho não se aplica aos/às servidores/as que ocupem Cargos de Direção (CD) ou de Função Gratificada (FG).

§ 2º A flexibilização da jornada de trabalho, objeto desta Portaria, não gera direito adquirido.

§ 3º O servidor contemplado com jornada flexibilizada que for removido de local, terá revogada automaticamente a autorização, salvo se o local de destino estiver listado neste artigo, oportunidade em que o ato autorizado deverá ser alterado.

Art. 2º É facultado ao/à servidor/a, que presta serviço em local elegível à flexibilização, optar pela jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 3º Cabe à chefia imediata, observada a demanda de trabalho do setor, definir a distribuição dos(as) servidores(as) nos turnos e escalas de trabalho, a fim de que o expediente de atendimento ao público usuário no setor ocorra de forma ininterrupta por, pelo menos, 12 (doze) horas diárias.

Art. 4º A remoção de um servidor entre ou para algum dos setores especificados no art. 1º desta Portaria, faculta ao mesmo continuar cumprindo a jornada flexibilizada, observado o disposto no art. 3º e a ressalva do art. 2º.

Art. 5º As chefias dos setores especificados no art. 1º deverão afixar e manter em local visível e de grande circulação de usuários dos serviços, a lista atualizada dos servidores que cumpre jornada flexibilizada, constando dias e horários dos seus expedientes.

Art. 6º Revogam-se Portaria nº 065 de 13 de julho de 2016, Boletim de Serviço da Reitoria UFCG nº 23/2016.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da sua publicação.

ANTÔNIO FERNANDES FILHO

Reitor



Reitor: Antônio Fernandes Filho
Vice-Reitor: Mário Eduardo Rangel Moreira Cavalcanti Mata
Chefe de Gabinete: Giliara Carol Diniz De Luna Gurgel
Jornalista responsável: Marnilson Braga DRT/1.614-PB

Publicado em 25 de setembro de 2024